

LEI Nº 774/92

OFERRECE GARANTIA DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS
ATLETAS QUE PARTICIPA-
REM DE EVENTOS ESPOR-
TIVOS PROMOVIDOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do
Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanção a presente Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da Pre-
feitura Municipal de Santa Leopoldina, prestar toda
a assistência médica, diretamente ou através de
convênios, aos atletas lesionados durante a rea-
lização dos Eventos Esportivos promovidos pela
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Parágrafo Único. A assistência mencionada no
"caput" deste artigo, será prestada aos atletas
que comprovadamente se contudirem durante o
evento esportivo promovido pela Prefeitura Muni-
cipal de Santa Leopoldina.

Art. 2º. Todos os atletas antes das competições
esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal
de Santa Leopoldina, deverão ser submetidos a

continua...

continuação da LEI N° 774/92

inspeção médica, visando a comprovação da capacidade física e, conseqüente, aptidão para a prática esportiva.

§ 1º. Os exames referenciados no "Caput" deste artigo serão realizados pelos médicos da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

§ 2º. Por ocasião dos exames médicos, serão preenchidas fichas clínicas individuais, que servirão para comprovar a aptidão de cada atleta e documentar o aparecimento das lesões durante os eventos esportivos.

§ 3º. Toda e qualquer contusão durante as competições deverão ser anotadas nas fichas clínicas dos atletas.

Art. 3º. As fichas clínicas referenciadas no Parágrafo 1º do Art. 2º deverão ser padronizadas de acordo com o modelo em anexo a esta lei.

Parágrafo Único. As fichas clínicas dos atletas deverão ficar arquivadas na Secretaria Municipal de Saúde, em arquivo específico para tal finalidade.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina se responsabilizará pelo transporte dos atletas lesionados das suas residências até os

continua...

continuação da LEI Nº 774/92

locais de seus tratamentos.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, cultura, Turismo e Esportes encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, todos os atletas antes das competições, por ocasião de contusões e ao final dos eventos esportivos, para os competentes exames médicos.

Art. 6º - Todos os exames médicos e respectivas condutas, deverão ser supervisionados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

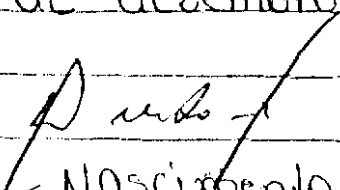
Art. 7º - Os encaminhamentos dos atletas lesionados durante as competições, para tratamento em entidades conveniadas, ou não, em outro município, só ocorrerá quando forem esgotados todos os recursos médico-hospitalares no município de Santa Leopoldina.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1992.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº 774/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
FICHA CLÍNICA DOS ATLETAS

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

SEXO: _____

COR: _____

NATALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

FILIAÇÃO: _____

PESO: _____

ALTURA: _____

PRESSÃO ARTERIAL: _____

FREQUÊNCIA CARDÍACA: _____

INSPEÇÃO: _____

H.P.P.: _____

APARELHO CARDIO-CIRCULATÓRIO: _____

APARELHO RESPIRATÓRIO: _____

APARELHO DIGESTIVO: _____

APARELHO GÊNITO-URINÁRIO: _____

SISTEMA NERVOSO: _____

ESTADO MENTAL: _____

APARELHO MÚSCULO ESQUELÉTICO: _____

PELE: _____

continua...

